



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 50/2025

Autoria: Poder Legislativo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de **Legalidade e Justiça** do Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Jocaly Fernandes, que “Declara de Utilidade Pública o Instituto Reritiba, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 56.284.555/0001-67, fundada em 27 de outubro de 2023, na cidade de Anchieta/ES.”

Conforme a repartição de competências legislativas estabelecida pela Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui o reconhecimento de instituições privadas sem fins lucrativos como de utilidade pública, quando prestam serviços relevantes à coletividade.

O projeto também observa os requisitos da Lei Municipal nº 375/1999, que regula a concessão do título de utilidade pública em Anchieta. De acordo com a justificativa, a entidade:

- possui personalidade jurídica e inscrição no CNPJ;
- encontra-se em atividade há mais de 1 (um) ano;
- tem diretoria composta por pessoas idôneas, todas conhecidas da comunidade;
- não remunera seus dirigentes, que atuam voluntariamente.

Portanto, não há ilegalidades formais ou materiais identificados na proposição.

O Instituto Reritiba desempenha papel relevante no Município de Anchieta, promovendo ações voltadas ao **desenvolvimento sustentável, preservação cultural, inclusão social e proteção do patrimônio histórico**. Além disso, atua em áreas socioeducativas, ambientais e culturais, estimulando a inovação e o bem-estar coletivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A declaração de utilidade pública é instrumento de reconhecimento institucional e social, conferindo à entidade maior legitimidade para firmar parcerias, convênios e acessar recursos, ampliando sua capacidade de atuação em prol da comunidade.

Portanto, o mérito do projeto é evidente, por fortalecer uma instituição que contribui significativamente para o desenvolvimento social, cultural e ambiental do Município.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e se mostrando relevante o interesse público protegido, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003400370035003A005000

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 21/08/2025 13:38

Checksum: **FAFD5EF4854069ED89D18E65FD381B1F08F36284478932A6DC0195C3D5E03ACC**

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 21/08/2025 15:30

Checksum: **41428DAE163140601392AD6E2EFA4CEF512AD39163A35088C6D1B3DFE90D1222**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 21/08/2025 17:00

Checksum: **024C80656E054FC6491BE4F6226E00D5734EBE318040D7A2E5A718420674E993**

